LEI MUNICIPAL Nº 1.398/96

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.237/92, DE 21 DE AGOSTO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - São impedidos de exercer a Presidência do IPASDM, os servidores associados, nas seguintes condições:

I - de Presidente de Sindicato ou Associação dos Servidores do Município;

II - que tenham menos de 04 anos de contribuição.

Art. 2º - Os artigos 3º, 12, 14, 16, 48, 54, 56, 57, 62 e 68 da Lei Municipal nº 1.237/92 e artigo 1º da Lei 1.333/94, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º - .....

I - Os funcionários ativos, efetivos, inativos, ocupantes de cargos de provimento em comissão e pensionistas, inclusive os da Autarquia e Fundações Municipais.

Art. 12 - A inscrição indevida ou fraudulenta será considerada inexistente, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal do autor.

Art. 14 - Os serviços médicos colocados à disposição dos associados e beneficiários serão prestados por pessoas físicas e jurídicas, conveniadas ou contratadas com o instituto, e o pagamento dos mesmos obedecerá os valores fixados em tabelas elaboradas pela Associação Médica Brasileira (AMB) e Associação dos Hospitais do Estado do Espírito Santo (AHES) ou tabela própria.

Art. 16 - Em casos excepcionais, principalmente quando os associados e seus beneficiários tenham que se deslocar para centros mais adiantados, em busca de tratamento específico previsto em tabela própria, haverá a participação do Instituto no rateio das despesas efetivamente realizadas por profissionais ou entidades contratadas ou conveniadas ou não, desde que o tratamento oferecido não exista no Estado do Espírito Santo.

Art. 48 - .....

Parágrafo Único - Em caso de superar o caso acima estipulado para o pagamento, o órgão repassador arcará com a atualização monetária de 1% (um por cento) ao mês, sempre obedecendo os mesmos critérios adetados pelo INSS.

Art. 54 - .....

§ 1º - Anualmente, em 28 de fevereiro, será levantado Balanço Patrimonial com as demonstrações financeiras e notas explicativas pertinentes, encaminhando cópias ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara e Tribunal de Contas, instruído com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 56 - Após a emissão do Parecer Prévio do Tribunal de Contas Estadual sobre as contas anuais apresentadas pelo Conselho Deliberativo previamente examinadas pelo Conselho Fiscal, a Assembléia dos Associados reunir-se-á para deliberar a respeito.

Art. 57 - .....

§ 1º - O Conselho Deliberativo será empossado no 1º dia útil de janeiro dos anos pares, quando será eleito, dentre seus membros, o Presidente do Conselho Deliberativo em escrutíneo secreto.

Art. 62 - .....

X - nomear e contratar pessoal na forma da Lei, após aquiescência do Conselho Deliberativo.

Art. 68 - .....

§ 1º - O membro do Conselho Deliberativo eleito Presidente, perceberá como gratificação o equivalente ao menor salário constante na Tabela de Remuneração do Funcionário Público Municipal, com ônus para o Instituto.

§ 2º - O disposto no caput do presente artigo, não se aplica ao Diretor Presidente que terá liberação integral de seu horário".

Art. 3º - Revogam-se o Inciso IX do Art. 2º e o Parágrafo único do Art. 12, da Lei Municipal nº 1.237/92.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 06 de setembro de 1996.

Alfredo Meyer
Prefeito Municipal